

Ã? possÃ?vel aplicar CDC para obrigar indÃ?stria poluidora a indenizar

Na hipÃ?tese de danos individuais decorrentes de atividade empresarial poluidora destinada Ã? fabricaÃ?o de produtos para comercializaÃ?o, Ã? possÃ?vel reconhecer nos afetados a figura do consumidor por equiparaÃ?o, o que atrai a incidÃ?ncia do CÃ?digo de Defesa do Consumidor.

ReproduÃ§Ã£o



PoluiÃ?o causada por produÃ?o de alimentos causou danos em moradores
ReproduÃ?o

Com esse entendimento, a 3ª Turma do Superior Tribunal de JustiÃ?a negou provimento ao recurso especial ajuizado pela JBS, que responde a aÃ?o de responsabilidade civil objetiva pelos danos causados pela poluiÃ?o de uma de suas fÃ?bricas de alimento em Passo Fundo (RS).

Os autores da aÃ?o apontam que a indÃ?stria causa ambiente insalubre, que ofende direitos Ã? saÃ?de da populaÃ?o e causa problemas como intoxicaÃ?o causada pela falta de oxigÃ?nio, fortes dores de cabeÃ?a, fadiga, ardÃ?ncia nos olhos, nÃ?usea, diarreia, vÃ?mito e mal-estar.

O pedido Ã? pela condenaÃ?o ao pagamento de compensaÃ?o por danos morais individuais e a ordem para cessar a atividade poluente danosa. Ao analisar o caso, as instÃ?ncias ordinÃ?rias entenderam ser aplicÃ?veis as regras do CÃ?digo de Defesa do Consumidor.

Com isso, o juÃ?zo aplicou o artigo 6º, inciso VIII, do CDC, segundo o qual Ã? direito bÃ?sico do consumidor a facilitaÃ?o da defesa de seus direitos, inclusive com a inversÃ?o do Ã?nus da prova quando, a critÃ?rio do juiz, for verossÃ?mil a alegaÃ?o ou quando for ele hipossuficiente.

Ou seja, caberÃ? Ã? JBS provar que nÃ?o polui o ambiente, nem causa danos Ã? populaÃ?o na atividade de produÃ?o de alimentos. Ao STJ, a empresa atacou a medida e defendeu que nÃ?o se aplica o CDC, ante a ausÃ?ncia de acidente de consumo.

Gustavo Lima/STJ



Para ministra Nancy Andrighi, aplicação do CDC ao caso concreto foi bem justificada
Gustavo Lima/STJ

Consumidor por equiparação

Relatora, a ministra Nancy Andrighi explicou que a configuração do consumidor por equiparação, prevista no artigo 17 do CDC, estende a proteção da norma ao terceiro que, embora não participe diretamente da relação de consumo, tenha sido vítima de um dano no mercado de consumo.

Isso é viável apenas nas hipóteses de fato do produto ou serviço (artigos 12 a 17 do CDC): um defeito exterior que provoque danos, gerando risco à segurança física ou psíquica do consumidor, ainda que por equiparação.

Adicionalmente, tem-se que o acidente de consumo não decorre somente do dano causado pelo produto em si, mas também pode ocorrer a partir do próprio processo produtivo. Consequentemente, a jurisprudência do STJ tem admitido a figura do consumidor por equiparação nas hipóteses de danos ambientais.

"Na hipótese de danos individuais decorrentes do exercício de atividade empresarial poluidora destinada à fabricação de produtos para comercialização, é possível, em virtude da caracterização do acidente de consumo, o reconhecimento da figura do consumidor por equiparação, o que atrai a incidência das disposições do Código de Defesa do Consumidor", resumiu a ministra Andrighi.

Caso julgado

Nesse contexto, concluiu a relatora que as instâncias ordinárias agiram apropriadamente ao equiparar os autores da ação a consumidores, já que o dano alegado decorre do processo de fabricação dos produtos alimentícios pela JBS.

Todavia, a inversão do ônus da prova não é automática, pois depende da constatação da presença ou não da verossimilhança das alegações e da hipossuficiência do consumidor. Tais conclusões pertencem às instâncias ordinárias e não podem ser revistas pelo STJ.

Logo, a ministra Nancy Andrighi votou por negar provimento ao recurso especial da empresa alimentícia. A votação na 3ª Turma foi unânime.



Clique [aqui](#) para ler o acórdão
REsp 2.009.210